



**CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**  
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí -  
PI Portal: cristalandiadopiaui.pi.leg.br  
E-MAIL: camaracristalandia.pi@hotmail.com  
CNPJ/MF 03.183.350/0001-29

**Resolução nº 002/2025**  
**De 07 de Maio de 2025.**

*“Dispõe sobre a  
Regulamentação,  
Concessão e Fixação de  
valores de diárias a  
vereadores e servidores da  
Câmara Municipal de  
Cristalândia do Piauí/PI.”*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Esta resolução institui e disciplina o pagamento de valores de diárias e despesas com o transporte a serem concedidas pela Câmara Municipal, aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, de acordo com as normas e critérios fixados nesta Resolução.

**Art. 2º.** As diárias a que se refere o artigo primeiro serão concedidas aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal quando em viagem fora da circunscrição do Município para:

**I** - Missão de interesse da Instituição Legislativa ou do Município no exercício do Cargo, previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal;

**II** - Participar em audiências, seminários, cursos, congressos, estágios, palestras, viagens de estudos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Servidor para aprimoramento profissional e um melhor desempenho de sua função;

**III** - Comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e demais Órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI;

**IV** - Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, nos casos previstos nos arts. 1º e 2º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer frente as despesas com alimentação, estadia e locomoção urbana.

**Art. 4º.** As despesas com o transporte serão custeadas pela Câmara Municipal quando forem efetuadas via transporte rodoviário coletivo, via transporte aéreo ou ainda se utilizando do veículo oficial da Câmara, neste último caso com a devida autorização do (a) Presidente.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

#### *Sessão I*

##### *Da autorização*

**Art. 5º.** Os vereadores e Servidores que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do artigo segundo desta Resolução, deverão solicitar por escrito ao Presidente da Câmara Municipal, com a devida justificativa e comprovação da necessidade de deslocamento, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Servidores deverão fazer constar as datas e horários de saída e retorno das viagens e qual sua finalidade.

§ 2º. A diária somente será concedida após o despacho do(a) Presidente.

§ 3º. Não poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento em que deu origem ao pedido, salvo, em casos devidamente comprovados de força maior, a serem analisados e aprovados pelo(a) Presidente.

§ 4º. Os casos de afastamento superiores a 06 (seis) dias deverão ter aprovação da Mesa Diretora.

**Art. 6º.** A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 7º.** A competência para emissão de diárias é exclusiva do(a) Presidente da Câmara, e em sua ausência o seu representante legal.

**Art. 8º.** Os valores das diárias serão reajustados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, dos últimos dozes meses, sempre no mês de abril de cada ano, por meio de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cristalândia do Piauí/PI.

## **CAPÍTULO III**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A todas as diárias corresponderá uma prestação de contas, em prazo fixado de até 05 (cinco) dias úteis do retorno ao município, exceto quando for no final de mês quando a prestação de contas deverá ser feita no dia seguinte ao seu retorno, pelo beneficiário.

**§1º.** Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

**I** - Certificado, diploma, atestado ou declaração de visita, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local do destino, devolução do bilhete da passagem, cópia do documento protocolizado nos órgãos visitados que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados na solicitação prévia da diária.

**II** – A nota fiscal ou o cupom fiscal deverá ser sempre entregue em primeira via, sendo identificada com o número do CPF do emitente, o nome da pessoa física ou ambos e especificações dos serviços prestados;

**III** - deverá a nota fiscal ou o cupom serem preenchidos de forma clara, sem rasuras ou emendas;

#### *Sessão I*

##### *Das penalidades pela não Prestação de Contas*

**Art. 10.** Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no artigo nono, deverá ressarcir, como penalidade pelo atraso, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor recebido por dia de atraso, até o limite das indenizações concedidas.

**Parágrafo único.** Os valores correspondentes às devoluções de que trata este artigo poderão ser objeto de desconto em folha de pagamento, ou se não for possível este procedimento, inscrito em dívida ativa e cobrada administrativamente ou judicialmente.

#### *Sessão II*

##### *Devolução dos Valores não Utilizados*

**Art. 11.** O vereador ou Servidor que recebe diárias e não se afastar da sede do Município por qualquer motivo fica obrigado a restituí-las integralmente dentro de 48 horas (quarenta e oito horas), a contar da data marcada para a saída em viagem.

**§ 1º.** Em caso de não devolução dos recursos não utilizados, incidirá as mesmas penalidades descritas no artigo 10 e seu parágrafo único.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CÁLCULO DAS DIÁRIAS**

**Art. 12.** O valor de cada diária dos Vereadores e Servidores será fixado em conformidade com a **Tabela do Anexo I**, que fará parte integrante desta Resolução.

**Art. 13.** O pagamento da diária ocorrerá antes da saída do Vereador ou Servidor.

**Parágrafo único.** Os valores das diárias serão pagos através de contracheques emitidos em nome do tomador ou ainda depositados em conta corrente, ou poupança, a ser informada pelo solicitante.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14.** Os Atos de elaboração de concessão das diárias serão feitos por servidor designado pela Presidência, lotado na Casa Legislativa da Câmara Municipal.

**Art. 15.** Todos os Atos da Presidência que concederem diárias deverão ser precedidos de publicidade conforme determina a Resolução.

**Art. 16.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 17.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI, 07 de maio de 2025.

---

JEANE FABRÍCIO LOUZEIRO DE SOUZA  
Presidente

## ANEXO I – DOS VALORES DE DIÁRIAS

<b>Descrição</b>	<b>Deslocamento para fora do Município.</b>	<b>Deslocamento para Teresina/PI.</b>	<b>Deslocamento para fora do Estado do Piauí</b>
<b>Vereadores</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 800,00</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>
<b>Demais Servidores</b>	<b>R\$ 300,00</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 600,00</b>